

CONTRATO N.º 021/2023

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA, NA FORMA ABAIXO:

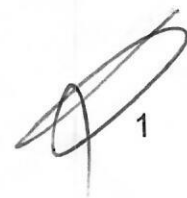
Aos 21 (vinte e um) de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as partes a seguir identificadas, de um lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR, CEP: 85.892-000, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Gestão, Sr. **Paulo Roberto Lucindo Rodrigues**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 219054 SESP-ES, inscrito no CPF nº 395.361.737-00, residente e domiciliado na Rua Cascavel, Jardim Paraná, nº 785, na cidade de Assis Chateaubriand - PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.820.777/0001-27, com sede na Avenida São Paulo, nº 1912, sala 02, centro, nesta cidade de Santa Helena, Pr., neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Roberto Margraf**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.289.597/SSP-PR, inscrito no CPF nº 303.683.679-91, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1912, sala 02 nesta cidade de Santa Helena - PR, doravante denominada CONTRATADA, contrato este, decorrente do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO n.º 001/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**, junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, no município de Santa Helena, Estado do Paraná, em conformidade com a tabela descrita na cláusula 9.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2023 com base no regimento interno de compras, e no que couber, a lei 8.666/93;



1

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de credenciamento 001/2023;

3.2 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

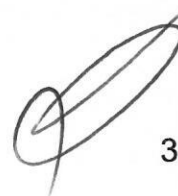
4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO, LOCAL E VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços que se refere neste contrato serão realizados por Pessoa Jurídica para prestação de serviços por meio de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**, conforme especificações e condições elencadas:

- a) O serviço contratado será prestado por intermédio do acionamento da equipe técnica da CONTRANTE junto a CONTRATADA que **atenderá a demanda em horários acordados para as coletas, incluindo finais de semanas e feriados, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.**
- b) A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos materiais para exames junto aos pacientes no Hospital.
- c) A CONTRATADA deverá prover todos os profissionais, insumos, materiais, equipamentos e procedimentos necessários para a realização dos serviços em sua unidade de exames.
- d) A realização dos exames pela CONTRATADA deverão ocorrer em sede própria no Município de Santa Helena – PR, devendo a prestadora do serviço estar devidamente registrada nos órgãos competentes.
- e) A CONTRATADA indicará seu endereço onde serão realizados os exames, que deverá possuir espaço adequado para o recebimento, movimentação e realização dos procedimentos necessários.
- f) A CONTRATADA deverá expedir os laudos dos exames de forma impressa sempre que necessário e ou solicitado, bem como podem ser emitidos através de acesso on line e ou via telemedicina de acordo com as legislações vigentes preconizadas pelo CRM-PR.



- g) A CONTRATADA deverá informar telefone para contato comercial e outro, inclusive específico para chamadas de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que contenha WhatsApp, de forma a registrar o horário do chamado;
- h) A Prestação de serviço abrangerá o atendimento a todos os pacientes que tiverem exames solicitados pelos médicos vinculados à AHBMM de Santa Helena.
- i) Quando da necessidade de inclusão de outros exames não mencionados na cotação apresentada, a solicitação da inclusão deverá ser formalizada entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE tal solicitação;
- j) O preço máximo a ser pago para realização de exames pela AHBMM a CONTRATADA, será o valor da Tabela da CISCOPAR, além de plantão de sobreaviso.
- k) Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis durante o período da execução do contrato, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da **CISCOPAR**, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante a solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.
- l) A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao dos serviços prestados, nota fiscal com o descritivo das atividades e a relação de exames realizados, contendo: nome do paciente, data e horário do atendimento, o exame realizado e valor contratado pelo procedimento, em planilha organizada em ordem crescente por data de realização e ainda, conter em anexo a guia de solicitação do exame encaminhada pelo CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe e cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - FILIAL Santa Helena-PR.;
- n) A CONTRATADA deverá buscar, selecionar e contratar profissionais devidamente habilitados e inscritos e regulares nos respectivos conselhos de classe do Paraná, gerenciar os profissionais necessários, elaborar e organizar suas escalas, supervisionar os serviços contratados a fim de garantir o atendimento integral da demanda dos exames laboratoriais.
- A Empresa CREDENCIADA deverá imediatamente, após a assinatura do contrato, iniciar as atividades pertinentes ao objeto, no seguinte endereço:



3

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, do município de Santa Helena, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, no município de Santa Helena-PR

Horário de Funcionamento: 24 horas

Telefone(s): 45 3268-1166

Contato: Vanessa Dall Pozzo

E-mail: hbmmsb.direcao@gmail.com

4.2 – O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início a contar do dia 21 de dezembro de 2023 até o dia 21 de dezembro de 2024.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

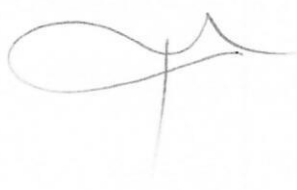
5.2 - Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados.

5.3 - Prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** a ser prestado por profissionais com registro em seu respectivo conselho de classe.

5.4 - Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

5.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.6 - Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO.



- 5.7 - Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.
- 5.8 - Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.
- 5.9 - Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo.
- 5.10 - Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- 5.11 - Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.
- 5.12 - Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 5.13 - Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a serem realizados.
- 5.14 - Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.
- 5.15 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.
- 5.16 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
- 5.17 - O preço cobrado pelo serviço deverá incluir todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 5.18 - A CREDENCIADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe e cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - FILIAL Santa Helena-PR.;

5.20 - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA, do município de Santa Helena, Estado do Paraná a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente à Comissão de Fiscalização nomeada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

5.21 - A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

5.22 - A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações.

5.23 - Manter as informações e dados da AHBMM - FILIAL SANTA HELENA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07;

5.24 - Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da CREDENCIADA.

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

6.3 - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

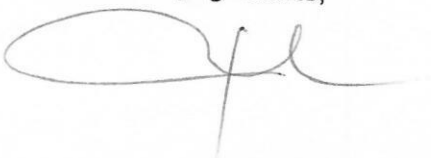


- 6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.
- 6.5 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA.
- 6.6 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.8 - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 6.9 - Fornecer a CREDENCIADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CREDENCIADA em suas dependências.
- 6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 6.11 - Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida neste edital, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.
- 6.12 - Notificar à CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção.
- 6.13 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) - Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;



b) - Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) - Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA;

d) - Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA.

7.2 - Caberá à Comissão de fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

a) - Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;

b) - Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

c) - Intervir: assumir a execução do contrato;

d) - Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

e) - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

f) - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

g) - Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;

h) - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;



i) - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;

j) - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá à Comissão de fiscalização, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CREDENCIADA, encaminhando-a diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

7.3 - Será assegurado tanto ao gestor, Comissão de fiscalização e aos suplentes deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Dá-se a este contrato o valor estimado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos de acordo com a utilização da quantidade de exames e plantões realizados, conforme tabela de valores abaixo.

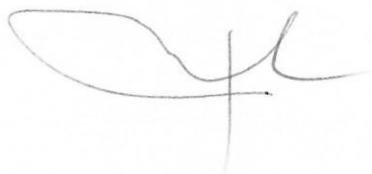


TABELA DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
Item	Exame	VALORES
02.02.01.012	Ácido Úrico	R\$ 3,14
90.07.01.018	Albumina	R\$ 4,20
02.02.01.018	Amilase	R\$ 3,14
02.02.08.001	Antibiograma	R\$ 10,08
02.02.08.004	BAAR	R\$ 7,84
02.02.06.021	Beta HCG - Qualitativo	R\$ 13,22
02.02.01.020	Bilirrubina	R\$ 3,14
02.02.01.021	Cálcio	R\$ 3,14
2.02.01.022	Cálcio Ionizado	R\$ 3,93
90.07.01.083	Cloro	R\$ 3,70
02.02.02.049	Coagulograma	R\$ 3,06
02.02.07.028	Cocaína	R\$ 25,76
02.02.01.029	Colesterol	R\$ 3,14
02.02.01.027	Colesterol HDL	R\$ 4,48
02.02.01.028	Colesterol LDL	R\$ 4,48
02.02.02.054	Coombs Direto	R\$ 6,12
02.02.12.009	Coombs Indireto	R\$ 6,61
02.02.01.032	CPK	R\$ 4,70
02.02.01.033	CPKMB	R\$ 9,23
02.02.01.031	Creatinina	R\$ 3,93
90.07.01.216	Cultura Diversos M.	R\$ 18,14
90.07.01.216	Cultura Superfície	R\$ 18,14
90.07.01.007	Cultura Urina - Urocultura	R\$ 16,80
90.07.01.029	D Dímero	R\$ 120,00
02.02.03.079	Dengue IgG	R\$ 41,33
02.02.03.090	Dengue Igm	R\$ 41,33
02.02.01.036	Desidrogenase DHL	R\$ 4,12
02.02.05.001	EAS	R\$ 5,49
90.07.01.142	Etanol	R\$ 16,46
02.02.01.038	Ferritina	R\$ 17,46
02.02.01.039	Ferro	R\$ 3,93
02.02.01.043	Fosforo	R\$ 3,14
02.02.01.042	Fosfatase Alcalina	R\$ 3,14
02.02.01.046	Gama GT	R\$ 3,93
02.02.01.047	Glicose	R\$ 3,14
02.02.08.007	Gram	R\$ 5,71
02.02.12.008	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	R\$ 1,53
02.02.12.002	Determinação direta e reversa de grupo ABO	R\$ 1,53
02.02.08.015	Hemocultura	R\$ 12,87
02.02.11.001	Hemoglobina glicada	R\$ 9,86

02.02.02.038	Hemograma	R\$ 9,21
02.02.03.080	Hepatite A IGG	R\$ 20,78
02.02.03.091	Hepatite A IGM	R\$ 20,78
02.02.03.078	Hepatite B Anti HbS	R\$ 20,78
02.02.03.097	Hepatite B HBs AG	R\$ 20,78
02.02.03.078	Hepatite B IGG	R\$ 20,78
02.02.03.089	Hepatite B IGM	R\$ 20,78
02.02.03.067	Hepatite C HCV	R\$ 25,76
02.02.03.030	HIV	R\$ 16,35
02.02.02.013	KPTT	R\$ 6,46
02.02.04.009	Leucócitos fecais	R\$ 2,80
02.02.01.055	Lipase	R\$ 3,14
02.02.09.005	Líquor	R\$ 2,12
90.07.01.078	Maconha	R\$ 25,76
02.02.01.056	Magnésio	R\$ 3,14
02.02.05.009	Microalbuminúrica	R\$ 16,58
90.07.01.023	Parasitológico	R\$ 5,04
02.02.03.008	PCR Quantitativo	R\$ 10,98
02.02.04.010	Pesquisa Leveduras	R\$ 1,85
02.02.04.014	Pesquisa Sg Oculto	R\$ 3,14
02.02.01.060	Potássio	R\$ 3,70
02.02.01.061	Proteínas Totais e Frações	R\$ 1,57
02.02.05.011	Proteinúria de 24 horas	R\$ 4,57
02.02.02.003	Reticulócitos	R\$ 3,36
02.02.01.063	Sódio	R\$ 3,14
02.02.06.039	T3	R\$ 9,76
02.02.06.038	T4 livre	R\$ 12,99
02.02.02.012	TAP - Tempo de Atividade da Protombina	R\$ 6,38
02.02.02.007	Tempo de Coagulação	R\$ 4,48
02.02.02.009	Tempo de Sangramento	R\$ 3,06
02.02.01.064	TGO	R\$ 3,14
02.02.01.065	TGP	R\$ 3,14
02.02.01.067	Triglicerídeos	R\$ 3,93
90.07.01.201	Troponina Quantitativa	R\$ 22,81
02.02.06.025	TSH	R\$ 10,27
02.02.01.069	Ureia	R\$ 3,93
02.02.03.111	VDRL	R\$ 5,60
02.02.02.015	VHS	R\$ 3,06

Pagamento dos serviços de plantões diários 24 (vinte quatro) horas, por dia 7 (sete) dias por semana, para disponibilizar profissionais para coleta e realização de exames laboratoriais para dar suporte ao serviço de urgência e emergência, incluindo toda mão de obra e materiais necessários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão noturno durante a semana (segunda-feira à sexta-feira) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os plantões noturnos aos sábados e domingos

9.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA;

9.3 - O pagamento será efetuado até no 10 (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a relação dos exames/pacientes atendidos.

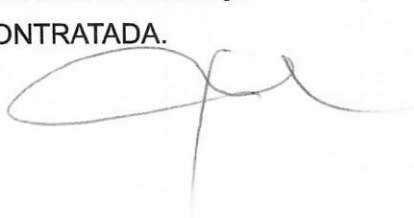
9.4 - Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CREDENCIADA deverá seguir alguns procedimentos:

9.4.1 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA julgar necessárias), devidamente vigentes:

9.4.2 - A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.4.3 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) - Razão Social;
- b) - Número da Nota Fiscal/Fatura;
- e) - Data de emissão;
- d) - Nome da Fundação;
- e) - Descrição dos serviços
- f) - Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) - Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta-corrente);
- h) - Número do contrato;
- i) - Não deverá possuir rasuras.
- j) Relatório descritivo da relação de exames realizados, contendo: nome do paciente, data e horário do atendimento, o exame realizado e valor contratado pelo procedimento, em planilha organizada em ordem crescente por data de realização e ainda, conter em anexo a guia de solicitação do exame encaminhada pelo CONTRATADA.



9.4.4 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.4.5 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.5 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- a) - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) - Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda,
- c) - Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) - Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

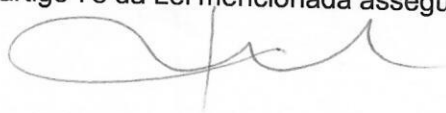
11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.1.1 - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada assegurando o contraditório e a ampla defesa;



11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes desde que haja convergência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

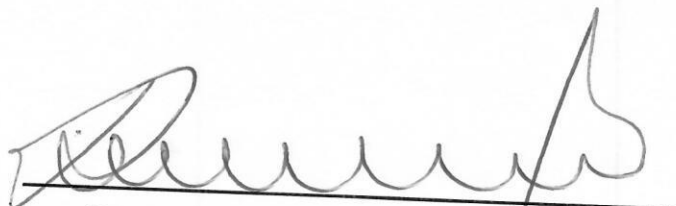
12.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do município de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Helena/PR, 21 de dezembro de 2023.



PAULO ROBERTO LUCINDO RODRIGUES

Presidente do Conselho de Gestão

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Santa Helena/PR



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARGRAF LTDA
Laboratório Margraf